

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 5.706, DE 2001 (apenso Projeto de Lei nº 5.923, de 2001)

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, dispondo sobre a habilitação de pessoas portadoras de deficiência.

Autor: Deputado BISPO WANDERVAL

Relatora: Deputada ALMERINDA DE CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.706, de 2001, estabelece a gratuidade para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação para os portadores de deficiência física, inclusive quanto aos exames de saúde, que serão suportados pelos órgãos de trânsito estaduais e do Distrito Federal.

O Projeto de Lei nº 5.923, de 2001, traz proposta semelhante, mas prevê que a gratuidade será custeada com recursos do Orçamento da União.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Oportunas e meritórias as proposições sob exame, revelando generosa preocupação com a situação dos deficientes físicos.

É inegável que, graças à atuação legislativa deste Parlamento, muito tem sido feito na defesa dos direitos dos deficientes físicos, buscando minorar suas dificuldades para que se insiram de forma ativa na sociedade.

Obviamente, os projetos de lei sob análise atendem esses objetivos, pois incentivam esses cidadãos a serem auto-suficientes em sua locomoção.

Todavia, a proposição principal – Projeto de Lei nº 5.706, de 2001 – estipula que o ônus da gratuidade será suportado por Estados e Distrito Federal, o que nos parece injusto.

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 5.923, de 2001, corretamente, estabelece que a gratuidade será custeada por recursos do Orçamento da União e, ainda, observa melhor técnica legislativa do que a proposição principal, ao incluir a alteração em dispositivo mais adequado na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Isto posto, nos termos das razões acima colocadas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.923, de 2001, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.706, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada ALMERINDA DE CARVALHO
Relatora